

## MOÇÃO Nº 339

APOIO ao Projeto de Lei n.º 141/2021, do Deputado Federal Ossesio Silva (Republicanos-PE), que altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.

**APRESENTADA** 

Présidente 21/06/2022 APROVADO

Sa lal

28/06/2022

Considerando que na última semana ganhou repercussão o caso do jornalista Carlos Gonçalves Pires, que realizou uma infeliz postagem em seu perfil no Facebook na qual apresenta a imagem de um macaco segurando uma metralhadora e uma frase dizendo "nunca dê uma metralhadora nas mãos de um macaco, ou prepare-se para os estragos que certamente virão" e, na mesma imagem, outra frase dizendo "Abre o zóio comandante", direcionada à Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrana-SP, Sra. Rita de Cássia Souza Silva de Oliveira, que é negra;

Considerando que, a despeito de o jornalista negar as acusações e afirmar que seu "post" não tem direcionamento à servidora, o Boletim de Ocorrência lavrado na unidade policial qualificou a Nobre Comandante da GCM como vítima de injúria racial, e segundo as informações da própria Comandante, há mais de um ano a instituição vem sofrendo constantes ofensas por parte do jornalista, mas que agora passaram a ser de cunho pessoal;

Considerando que, embora o jornalista conteste que as ofensas sejam direcionadas a instituição, relatando que nas suas postagens são utilizados jargões e que as frases e o desenho que utilizou não tem nenhuma ligação com a comandante, já responde por quatro outros Boletins de Ocorrência, devido a suas postagens de ofensas a instituição;

Considerando que atualmente o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 140, descreve o delito de injúria como a conduta de ofender a dignidade de alguém, e prevê como pena a reclusão de 1 a 6 meses ou multa, o que é insuficiente para coibir esse tipo de conduta;

Considerando que o intuito do projeto de lei do Deputado Federal Ossesio Silva é alterar a Lei no 7.716 (Lei de Combate ao Racismo) para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia, tornando imprescritível o crime de injúria praticado com a utilização de elementos referentes a raça, cor ou etnia; e

Considerando que, diante do até aqui exposto, nos entristece saber que o racismo ainda persiste em nosso país, seja ele por meio de ofensas pessoais, postagens e até mesmo agressões físicas, ainda mais em situações como o caso em tela, em que as ofensas se originam de uma pessoa que deveria ser culta e antirracista, como

Alimacista, com



(Moção n.º 339 - fis. 02)

o jornalista Carlos Gonçalves Pires, cuja infeliz postagem em sua rede social atingiu e ofendeu a Nobre Comandante da Guarda Civil Municipal da cidade de Serrana – São Paulo, e por este motivo é necessário criar formas de coibir esse tipo de conduta inadmissível,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 141/2021, do Deputado Federal Ossesio Silva (Republicanos-PE), que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei de Combate ao Racismo, para considerar a injúria qualificada pelo §3º, do art. 140, do Código Penal como crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor ou etnia.

Dê-se ciência desta deliberação a:

- 1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República,
- 2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.
- 3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal,
- 4. Sr. Fábio Faria, Ministro das Comunicações,
- 5. Sr. Leonardo Caressato Capitelli, Prefeito de Serrana.
- 6. Sra. Rita de Cássia Souza Silva de Oliveira, Comandante da Guarda Civil Municipal de Serrana,
  - 7. Sra. Maria José Braga, Presidente da Federação Nacional dos

Jornalistas,

8. Dra. Marina dos Santos Martins Camargo, Presidente da Comissão de Igualdade Racial da 12ª Subseção da OAB-SP.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO 'Albino'